



7459/2022

CONTRATO N.º 87 /2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 05/2022
PROCESSO N.º 7.459/2022

Uol
Empreiteira

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBATUBA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 31, I, DA LEI 13.019/14.

Pelo presente Termo de fomento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade RG 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 728.697.638-91, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a **Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba (APAE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.511.156/0001-82, com sede na Rua Manoel da Cruz Barbosa, nº228, bairro Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **OSC**, neste ato representado(a) pelo seu Presidente o Sr.(a) Candido Osvaldo de Moura, portador(a) da cédula de identidade nº: 9.920.659-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: 017.942.548-03, residente e domiciliado(a) na Rua Hum, nº 87, Itaguá, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 7459/2022, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de fomento é a Inexigibilidade de Chamamento Público para a **Celebração de Parceria com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) pelo período de 12 meses, para atendimento educacional de serviço para o atendimento pedagógico de alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) na Região Central do Município de Ubatuba/SP.**

1.2 – A celebração do presente instrumento visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), e demais normativas aplicáveis à especificidade do serviço, possuindo como missão promover e articular ações de





defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, a entidade obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam.

2.2 - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de fomento será de 12 (doze) meses a partir do dia 18/08/2022, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 134.051,36 (cento e trinta e quatro mil, e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
EDUCAÇÃO	291-06.01.12.361.0010.2.031.335043.01.2200000	R\$ 49.524,53	R\$ 84.526,83

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará da seguinte maneira: serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 11.170,95 (onze mil, cento e setenta reais e noventa e cinco centavos)** mensais.

Deverá ser observado a regularidade da prestação de contas, ou seja, se a organização da sociedade civil estiver em débito com prestação de contas, não poderá receber o recurso, a menos que corrija a tempo hábil.

Fica determinado que a entidade guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação dos recursos condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos





previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos termos do art. 54 e 55 do Decreto nº 6.646/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos referentes ao presente Termo de fomento, desembolsados pela Administração Pública serão transferidos para a conta corrente da entidade, mantida no Banco do Brasil, conta 40.1200-3.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

6.5 - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria, devidamente justificado no plano de trabalho.

6.5.1 - Os pagamentos deverão ser realizados pela OSC mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.6 - O saldo bancário remanescente da parceria, e não utilizado para pagamento de despesas geradas quando da vigência deste instrumento será restituído à Administração Pública por meio de transferência bancária para conta por ela designada, ainda que haja prorrogação deste Termo de Fomento.

6.7 - A utilização dos recursos deverá respeitar estritamente as estimativas apresentadas no Plano de Trabalho, sendo que, em caso de necessidade de gastos a maior, a OSC deverá apresentar justificativa fundamentada, no prazo de 10 dias a partir da realização da despesa, a ser analisada e autorizada pela Administração Pública por meio de funcionário competente.

6.8 - A prestação de contas mensal apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das





atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - O presente Termo de fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal 6.646/2017, no tocante a Transparência e Controle;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de fomento, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, comunicando formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- e) analisar e avaliar o uso dos recursos públicos, comunicando à OSC quaisquer irregularidades ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do artigo 69 do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- h) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente, devendo emitir pareceres conclusivos em conjunto com a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, com a análise da prestação de contas mensais e finais, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual conterá:
 - I) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II) análise das atividades realizadas e do cumprimento das metas obtidas em razão da execução do objeto até o período em que for lavrada, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - III) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



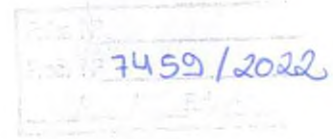


IV) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

V) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

- i) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à OSC pela sua não execução;
- k) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 54, §1º do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- l) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 66, § 1º, I do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de fomento;
- p) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;





- q) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo presente e seu Anexo I.
- II. adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- III. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- IV. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- V. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- VI. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 60 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, de forma mensal, ao término de cada exercício (anual) e no encerramento da vigência do Termo de fomento, nos termos deste instrumento e do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto nº 6.646/2017;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer onerosidade do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de fomento:





- XII. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- XIII. garantir sua guarda e manutenção;
- XIV. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- XV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- XVI. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- XVII. durante a vigência do Termo de fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XVIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XXII. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, o disposto nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.646/2017;
- XXIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XXIV. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XXV. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XXVI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento e no Decreto Municipal nº 6.646/2017, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXVII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;





- XXVIII.** responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIX.** quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXX.** garantir e realizar capacitação periódica da equipe de recursos humanos responsável pela execução da parceria.
- XXXI.** manter suas instalações materiais em condições ideais de uso ao objeto da parceria.
- XXXII.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este Termo de fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

9.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se darão nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

10.2 – A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução da parceria, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, Colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.





10.3 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.4 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

10.5 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos públicos;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

11.3 – O presente Termo de fomento ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

11.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.





7459/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO CONTAS ANUAL

12.1 - A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts. 86 e 87 do Decreto Municipal nº 6.646/2017 nos termos dos itens a seguir.

12.2 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

12.3 - A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo dos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

- a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios mensais;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública a que se referem;
- j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas;
- k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;





- n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.4 - O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

12.5 - Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

12.6 - Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

12.7 - A análise da prestação de contas anual será realizada pelo órgão competente da Administração Pública, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

12.8 - Após ciência do relatório de que trata o item 12.7, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, aprovando-as ou, havendo irregularidades e saldos remanescentes:

12.8.1 - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos.

12.8.2 - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste item, no prazo determinado.



**12.8.3 - É vedado:**

- i. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- ii. Utilizar recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO CONTAS FINAL

13.1 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, respeitadas, no que couber, as Normas Gerais dos arts. 78 a 80, arts 88 a 99 do Decreto Municipal nº 6.646/2017 nos termos dos itens a seguir.

13.2 - A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;
- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

13.3 - A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

13.4 - Na hipótese da análise de que trata o item 13.2 deste instrumento, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

13.5 - A OSC deverá apresentar, sem prejuízo dos documentos que forem exigência do Tribunal de Contas de São Paulo:

- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e





- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

13.6 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

13.7 - Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

13.8 - A Administração Pública analisará a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

13.9 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

13.10 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Administração Pública.

13.11 - A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- b) regular com ressalvas, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - b. omissão no dever de prestar contas;
 - c. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - d. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - e. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 96 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

13.13 - A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC, que deverá atender o disposto nos artigos 97 a 99 do Decreto Municipal nº 6.646/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade, e após o fim da parceria serão transferidos à titularidade da Administração Pública, conforme o disposto no art. 48, I do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e permanecerão nas dependências dos imóveis, objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

7459/2022

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 15 de agosto de 2022


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBATUBA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 30.602.322-2


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 06.672.433-7



**ANEXO – PLANO DE TRABALHO**

1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Ubatuba	CNPJ: 65.511.156/0001-82
ENDEREÇO	Rua Manoel da Cruz Barbosa, nº 228 Sumaré – Ubatuba/SP – CEP 11 680-000	EMAIL: apaeubatubabrasil@hotmail.com
TELEFONE	(12) 3832-5351	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	Candido Osvaldo de Moura	
CPF/MF: 017.942.548-03	RG: 9.920.659-6 SSP	
CARGO	Presidente	
ENDEREÇO	Rua Hum, Nº 87, Itaguá Ubatuba/SP CEP 11.680-000	TELEFONE: (12) 99764-1960
E-MAIL	apaeubatubabrasil@hotmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Sônia Aparecida de Angelis Moreira	
CPF/MF 071.151.788-60	RG 16.763.515-3 SSP	
CARGO	Diretora Pedagógica	
ENDEREÇO	Rua Dom João III, Nº 791, Apto 06 Centro - Ubatuba/SP CEP 11.680-000	TELEFONE: (12) 99146-2680
E-MAIL	soniapae65@yahoo.com.br	

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de UBATUBA, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 24 de fevereiro de 1987, no município de Ubatuba. A APAE de UBATUBA realiza atividades de relevante interesse público e social, visando cumprir a sua **missão** de “promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientação,





prestação de serviços e apoio as famílias, direcionadas a qualidade de vida das pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiências Múltiplas e Deficiência Intelectual associada ao Transtorno do Espectro Autista associada a Deficiência Intelectual, e a construção de uma sociedade justa e solidária”.

Conforme seu Estatuto Social tem por **objetivos** “promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, prestar serviços de habilitação e reabilitação ao seu público e promover a sua integração a vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias; prestar serviços de educação especial e atendimentos na área da saúde visando assegurar uma melhor qualidade de vida as pessoas com deficiências intelectual e múltipla.

A APAE conta com ambientes equipados, para dar o suporte necessário as especificidades. Realiza atendimento para 150 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas e transtorno do espectro autista e suas famílias, consideradas em sua maioria, em situação de vulnerabilidade e risco social, beneficiadas pelos programas de transferência de renda, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, pessoa com deficiência intelectual e ou múltipla sem condições para sua automanutenção.

2.1- EXPERIÊNCIA PRÉVIA

a) TIPO DE SERVIÇO

A Apae de Ubatuba existe há 34 anos e é fruto dos maiores movimentos sociais de prestação de serviços e de defesa de direitos, que visa proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social das pessoas com deficiência.

Desde 2008, oferece atendimento educacional na modalidade Educação Especial, promovendo o atendimento de educandos que necessitem de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

O papel da entidade parceira junto a esses alunos, se fundamenta na instrumentalização do Currículo no sentido de oferecer-lhes a máxima potencialidade com relação à sua autonomia e independência, já que não se beneficiam do currículo de uma escola regular.

b) TEMPO DE EXECUÇÃO

Esta Unidade Escolar foi autorizada através da portaria 61/2008, do Dirigente Regional de Ensino- Diretoria da Região de Caraguatatuba, em 26/11/2008, publicado no DOE de 11/12/2008, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e a vista do processo nº 834/0045/2007, autorizando o funcionamento da Escola de Educação Especial “Prof.ª Maria Alice Leite da Silva”- Apae de Ubatuba , com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano, aprovado o Regimento Escolar e homologado a proposta pedagógica. É





uma sociedade civil de caráter assistencial e educacional, com duração indeterminada.

3- JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba é uma Associação Civil sem fins lucrativos que atua na área da assistência a saúde e educação prestando serviço no município há 34 anos, com sede própria. No município de Ubatuba, a Instituição desenvolve atividades voltadas para a pessoa com deficiência intelectual, múltiplas e com Transtorno do Espectro Autista, sendo portanto, necessário que o município realize termo de colaboração com a Apae de Ubatuba, para suprir as necessidades de seus munícipes. Diante do exposto, a não oferta do serviço pode precarizar a situação da pessoa com deficiência e suas famílias, público esse que necessita de apoio permanente e especializado, por essa razão, as ações empenhadas pela Apae de Ubatuba promovem o acesso a serviços especializados, minimizando os impactos de estresse e isolamento da pessoa com deficiência e de sua família/cuidador.

4- OBJETO DA PARCERIA

A parceria correspondente a este Termo de Referência será celebrada via TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Lei nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto 7727/2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do art. 31 da referida Lei Federal.

O objeto da presente proposta é a celebração de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba-SP (APAE), pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual período por até mais 48 (quarenta e oito) meses, para que preste atendimento as crianças com deficiência intelectual, múltiplas e com Transtorno do Espectro Autista nas áreas de educação prestado na região central do município a 23 alunos advindos das escolas da Rede Municipal de Ubatuba.

5- PÚBLICO-ALVO E REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Atender **23 alunos em fase de escolarização**, que necessitam de apoio permanente/pervasivo com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial e/ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, atendendo à necessidade que demanda da S.M.E., por avaliações em processo.

6- OBJETIVO GERAL

- Promover qualidade de vida e os direitos da pessoa com deficiência intelectual, múltiplas e com Transtorno do Espectro Autista, oferecendo através da equipe multiprofissional a inclusão social, fortalecimento de vínculo, prevenção e orientação a comunidade, desenvolvendo ações e projetos para a preparação e inserção no mercado de trabalho, ofertando gratuitamente Educação Especial, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a alunos em fase de Escolarização Inicial, em jornada de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para a demanda de





Educação Especial da cidade de Ubatuba, a fim de promover o desenvolvimento integral dos alunos em seus aspectos físico, psicológico, linguístico, intelectual e social.

7- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar plano de Intervenção/Ensino Individualizado
- Desenvolver práticas pedagógicas (Pedagogia e Psicopedagogia) de estimulação das potencialidades, conhecimentos, autonomia e independência nas habilidades básicas, acadêmicas e funcionais;
- Proporcionar atividades educativas e indicar estratégias aos educadores para o desenvolvimento de habilidades funcionais e conhecimentos que serão importantes para tornar a pessoa com deficiência intelectual independente e produtiva, conforme suas possibilidades na vida escolar, familiar e social;
- Educar, ensinar e instruir para a vida prática, proporcionando o desenvolvimento de comportamentos e atitudes adequados para o convívio social. Oportunizando a vivência das tarefas do cotidiano no ambiente escolar, denominadas AVPs (Atividades de Vida Prática) e AVDs (Atividades de Vida Diária) melhorando assim sua qualidade de vida.
- Garantir atendimento ao número de alunos estabelecido, de acordo com a Plano de Trabalho;
- Desenvolver o projeto Político Pedagógico em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial e as Orientações Pedagógicas;
- Aplicar e prestar contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com a normas definidas pelo município;
- Garantir a infraestrutura física e de mobiliário em condições de uso e funcionamento;
- Disponibilizar uma equipe técnica altamente capacitada, dentro de suas funções profissionais, para atender os alunos, garantindo um ensino de qualidade a todos;
- Firmar parceria garantindo atendimento, de forma complementar, aos alunos matriculados em escolas da rede regular de educação básica.

8- METODOLOGIA: PROPOSTA DE ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

A Apae de Ubatuba fundamenta-se o trabalho utilizando a abordagem ecológica do Currículo Funcional Natural, e visa atender as necessidades de apoio que os alunos apresentam, devido as suas características e limitações cognitivas, motoras, comunicativas e sociais. O planejamento do trabalho pedagógico se dá a partir do Plano de Ensino Individualizado, com metas/habilidades por área de conhecimento, observando os seguintes princípios: conteúdos previstos em um determinado período, diferentes formas de interação e domínio do aluno com o conhecimento, autonomia e independência.

Desta forma, o currículo deve redimensionar os espaços e tempos escolares, revendo concepções e práticas pedagógicas. Todo o processo da educação escolar por ser intencional e sistemático, implica a elaboração e realização de um programa de experiências pedagógicas a serem vivenciadas em sala de aula, na escola e fora dela, sendo assim, a educação ultrapassa a reprodução de saberes e fazeres, possibilitando a troca de experiências e a construção de aprendizagens significativas.

Para tanto, oferecemos o atendimento dos alunos focado no Plano Educacional Individualizado (PEI), centrado no aluno, de acordo com os interesses e potencialidades, autonomia e independência nas habilidades básicas de maneira funcional, diversificando as atividades realizadas nas áreas de





ocupação, lazer e autocuidado, com adaptações curriculares significativas e adequadas para o desenvolvimento do potencial, proporcionando a sua inclusão no meio escolar, social e do trabalho.

Desenvolvemos programas educacionais e terapêuticos adequados, respeitando as necessidades e possibilidades de cada um, visando maior participação e realização pessoal, viabilizando apoio interdisciplinar para ampliar os conhecimentos e proporcionar apoio e orientação familiar.

Realizamos atividades extraclasse em todas as instâncias, espaços e políticas públicas com o objetivo de defender os direitos humanos, valorizando e diversidade e promovendo a dignidade das pessoas com deficiência.

A Avaliação dos trabalhos se dá através de relatórios semestrais e lista de habilidades/capacidades com dados quantitativos e qualitativos da evolução do aluno.

A metodologia utilizada levará os alunos a vivenciarem experiências da vida diária em casa, na comunidade e na escola, para melhor qualidade de vida. A Organização Curricular da Instituição APAE- UBATUBA, está em consonância com os princípios da Educação Inclusiva, seus objetivos são elaborados conforme legislação – Fundamentação Legal e seguindo ao Currículo natural e Funcional (FEAPAES- Federação das APAES do Estado de São Paulo). Dessa maneira, visa garantir as mesmas condições de ensino ofertado aos demais alunos, proporcionando-lhes igualdade de oportunidades e, com isso, valorizar seu potencial, enaltecendo suas expectativas existenciais.

Dessa forma, sua organização está pautada nos princípios legais – Constituição Federal/88, lei nº 7853/89, Decreto nº 3298/89, Estatuto da Criança e Adolescente, LDB 9394/96, PCNs/97, Lei nº 10172/01, Ensino Fundamental, escolarização e Trabalho, adaptando o currículo à realidade de seus educandos. O Currículo conta com a orientação dos PCNs, elaborado conforme Artigos 26 e 27 da LDB/96. A parte diversificada do Currículo objetivará o treinamento e preparo para o trabalho, conforme o disposto nos Artigos 58,59 e 60 da LDB/96.

O Currículo Funcional deve prever estratégias e procedimentos de ensino que facilitem a participação do educando em todas as etapas do seu desenvolvimento, dentro do contexto:

- O ponto de referência será sempre o aluno;
- Adequado à Idade Cronológica;
- Priorizar interação entre alunos e outros membros da comunidade;
- Oferecer apoio, suporte e adaptações necessárias;
- O professor conhecer seu aluno e ambiente escolar;
- Participação dos pais no processo educacional - no planejamento do programa educacional, buscará a participação dos pais, através de informações colhidas pela equipe multidisciplinar, considerando que esta participação será necessária para estabelecer as habilidades a serem desenvolvidas, pois a sua participação aumenta a probabilidade de o trabalho desenvolvido, na escola, ter continuidade fora dela;
- Oportunidades de escolha – na medida do possível, será dada oportunidade aos alunos de fazer escolhas, tomar decisões e expressar preferências, para tanto serão planejadas atividades de classe que favoreçam o desenvolvimento de habilidades específicas de escolha, através das diferentes áreas curriculares, vivenciando situações dentro e fora da escola para o aluno perceber os benefícios e a consequência das escolhas feitas.





AVDs (Atividades de Vida Diária – Consiste nas atividades relacionadas ao cuidado do indivíduo para com o próprio corpo.

AVPs (Atividades de Vida Prática) – Também conhecidas como atividades instrumentais da vida diária (AIVD). São orientações para a interação com o ambiente e são frequentemente complexas como: cuidar dos animais, fazer uso de equipamentos de comunicação, gerenciamento financeiro, cuidado e manutenção com a saúde, entre outros.

A presente proposta educacional contempla o atendimento educacional especializado para **até 23 (vinte) alunos**. As atividades são desenvolvidas por funcionários, profissionais especializados, profissionais da área da educação, da saúde e da assistência social que atuam como equipe interdisciplinar e multidisciplinar.

A Apae de Ubatuba tem o Currículo Funcional, como fundamento curricular e metodológico. O currículo funcional pressupõe recursos multifuncionais pedagógicos, a fim de garantir os direitos à educação e ao desenvolvimento humano de qualidade. No currículo funcional são abordados temas relacionados à comunicação, autocuidado, vida familiar, vida social, autonomia, saúde, meio ambiente, lazer e trabalho. A direção pedagógica orienta e acompanha o andamento das classes e o desenvolvimento das atividades curriculares.

Para garantir um atendimento de qualidade aos alunos e atendidos, na preservação de seus direitos, contamos com uma equipe de apoio formada por coordenador geral, assistentes administrativos, motorista, monitores de alunos, auxiliares de limpeza, cozinheira, além da equipe multidisciplinar formada por assistente social, psicóloga, fisioterapeuta, professores especialistas e direção pedagógica. A Apae de Ubatuba, enquanto instituição sem fins lucrativos garante atendimento aos alunos através de parcerias estadual e municipal, sendo a Prefeitura Municipal de Ubatuba, importante parceria, razão deste Plano de Trabalho.

PLANO DE AÇÃO

TEMA: *ENSINO APRENDIZAGEM*

META: Desenvolver a habilidades e competências previstas no Currículo Oficial Paulista//BNCC.

AÇÕES: Cumprir o calendário escolar na sua íntegra; acompanhar a elaboração e execução da proposta curricular.

EXECUÇÃO: Durante o ano letivo, avaliado bimestralmente.

TEMA: *METODOLOGIA*

META: Apropriação e utilização do Currículo Funcional Natural, TEACCH, PECS e Lúdico.

AÇÕES: Estudar a metodologia proposta; refletir coletivamente e constantemente sobre a organização do fazer pedagógico.

EXECUÇÃO: Semanalmente durante o ano letivo.

TEMA: *DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM*

META: Minimizar as dificuldades.

AÇÕES: Acompanhar todo processo ensino aprendizagem, discutindo junto a equipe gestora, professores e equipe multidisciplinar, os instrumentos que auxiliarão na verificação da aprendizagem discente. Buscar conjuntamente novas estratégias pedagógicas.

EXECUÇÃO: Bimestralmente, durante o conselho de classe.

TEMA: *PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA*





7459/22

META: Aumentar a participação dos pais e o envolvimento destes com a Instituição.

AÇÕES: Buscar coletivamente instrumento que viabilizem a maior participação dos pais, envolvendo-os no processo de ensino aprendizagem. Discutir com a equipe pedagógica as situações em que os pais serão convocados a comparecer na Instituição.

EXECUÇÃO: Durante todo o ano letivo comparecendo nas reuniões de pais.

TEMA: *ALUNOS FALTOSOS*

META: Minimizar as faltas.

AÇÕES: Acompanhamento da direção, notificando os pais ou responsável quanto às faltas dos alunos, encaminhando-os via documentos para a assistente social da instituição para as devidas providências.

EXECUÇÃO: Conforme as necessidades.

TEMA: *INFORMATIVOS*

META: Manter informados os pais do cronograma da Instituição.

AÇÕES: Comunicação através das redes sociais, bilhetes, reuniões de pais ou responsáveis.

EXECUÇÃO: Durante o ano todo.

TEMA: *NECESSIDADES EDUCACIONAIS*

META: Capacitação aos professores e ampliação da Equipe Multidisciplinar.

AÇÕES: Cursos e HTPC, palestras, eventos, teatro entre outros... Intuito de maior socialização e orientação de conduta social.

EXECUÇÃO: Para o ano 2022

Utilizaremos de métodos e técnicas diversificadas para alcançar os resultados esperados, tais como:

- **Método Teacch:** utilizado para atender alunos Autistas, sendo que o ambiente físico é organizado através de rotinas dispostas em quadros, painéis, agendas e sistemas de trabalho, adaptando o ambiente e tornando mais fácil para o aluno compreender o que se espera dele. Princípios norteadores: apoio visual, rotinas, sistema de trabalho, estrutura física, programação diária.
- **Comunicação Alternativa:** são utilizados variados símbolos: os objetos, a fala, os gestos, a linguagem de sinais, as fotografias, os desenhos e a escrita.
- **Integração Sensorial:** são propostas atividades que envolvem a promoção e controle de estímulos sensoriais, favorecendo atividades que desencadeiam respostas adaptativas, integrando os estímulos recebidos.
- **Estimulação Sensorial:** são oferecidos estímulos adequados, objetivando atingir todas as áreas sensoriais, iniciando com a sensação e percepção, para que todas as áreas estimuladas (olfato, gustação,...) sejam efetivamente exploradas, de forma repetitiva, para desenvolver no aluno a capacidade de sentir e perceber, aprender e organizar sensações recebidas do ambiente e esboçar gradativamente respostas, no decorrer da estimulação, por meio da plasticidade neural(o aluno é estimulado de maneira passiva e não necessita interagir e dar Respostas imediatas, como na integração sensorial). Aos alunos que apresentarem necessidade de apoio pervasivo, é considerado o nível de funcionalidade, determinando o tipo de adaptação curricular e o desenvolvimento de estratégias funcionais, atendendo as necessidades específicas de cada aluno.



**COMPONENTES CURRICULARES****Matriz Curricular - 2022**

Curso	Duração da aula	Período
Educação Especial Exclusiva	50 minutos	Diurno

Referências legais:	Área do Conhecimento BNCC	Disciplinas do Currículo	Carga horária	
			Fase I Escolarização Inicial	Fase II Programa Sócio Educacional
LEI nº 9594/1996, Parecer CNE/CEB nº 17/2001, Resolução CNE/CP nº 02/2017, Parecer CNE/CP nº 15/2017 e Resolução CNE/CP nº 02/2017, Diretrizes para a Cooperação Técnica entre as APAEs e a Secretaria de Educação do estado de São Paulo. Diretrizes para a Educação Especial para o Trabalho.	Linguagens	Linguagem Oral e Escrita/ Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação.	200	200
		Traços, Sons, Cores e Formas (Artes)	80	80
		Corpo, Gestos e Movimento (Ed. Física)	80	80
		Recursos tecnológicos e Informática	40	40
	Matemática	Raciocínio Lógico Matemático / Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.	200	200
	Ciências Humanas	Adaptação Sócio Emocional / Eu, o outro e nós.	40	40
		Educação para a Cidadania/Vida em Comunidade	40	40
		Conhecimento do Mundo Físico e social	40	40
	Ciências da Natureza	Vida Doméstica e Desenvolvimento. Humano/ Higiene Autocuidado, Saúde e Segurança.	80	80
	Carga horária total			800

PROGRAMAS**ESPECIFICAÇÃO**

O Ensino Fundamental consolida-se na LDB (1996) como segunda etapa da Educação Básica e realiza-se por meio de conteúdos curriculares que integram conhecimentos úteis ao exercício da cidadania, incorporados a valores éticos e





Fase de Escolarização Inicial	estéticos e que contemplam a autoestima do aluno e atitudes adequadas ao convívio social. Os currículos e programas dentro do Ensino Fundamental serão organizados numa abordagem visando a construção do conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Arte, Educação Física, assim como os temas transversais que compreendem Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural e Orientação Sexual, e as Diretrizes para Cooperação Técnica entre as APAEs e a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo(2013) seguindo modelo teórico do sistema funcional da AAIDD que dispõe de cinco dimensões: Habilidades Intelectuais, Comportamento Adaptativo, Participação, interações e papéis sociais, Saúde e contexto, juntamente com as Inteligências Múltiplas (Gardner,1998), sendo elaborado Plano de Ensino Individualizado e portfólio do aluno, com embasamento teórico no Currículo Funcional Natural.
--	--

8.1- ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO JUNTO A REDE

Durante todo o processo de atendimento aos alunos, serão registrados os trabalhos em portfólios, contendo todas as atividades realizadas diariamente, apresentando os objetivos, estratégias, justificativas e avaliação das mesmas. O Plano de Trabalho Pedagógico será apresentado anualmente com todas as informações e devidamente aprovado pela Secretaria de Educação do Estado, homologados, bem como a Matriz Curricular e o Calendário Escolar, garantindo os 200 dias letivos, conforme determina a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Ficará à disposição dos supervisores do município, todo material comprobatório do trabalho realizado. Toda equipe multiprofissional, permanecerá a disposição da rede, para avaliação e reavaliação da proposta, para que juntos possamos garantir um ensino de qualidade aos assistidos.

8.2- GESTÃO E PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SERVIÇO

As disciplinas do currículo serão ministradas respeitando o ritmo e as limitações de cada aluno elevando suas potencialidades através do Currículo Funcional e adaptado.

Os conteúdos das áreas de conhecimento deverão estar articulados com as experiências de vida do aluno, problematizando temas relacionados a saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, cultura e linguagem, podendo ser ministrados de forma interdisciplinar e transdisciplinar, buscando maximizar as potencialidades sem ignorar as limitações que apresentam e suas necessidades especiais e respeitando o ritmo próprio de aprendizagem e desempenho de cada um, buscando a compreensão e a aquisição de conhecimentos de maneira contextualizada.

9- CRONOGRAMA DAS AÇÕES

Ações	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12





1-Plano de Atendimento Individual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2-Atividades Estimulação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3-Atendimento Especializado Escolarização Inicial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4- Programa Sócio Educacional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5- Atividades Sócio ocupacional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6-Serviço Sócio Assistencial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
7-Atendimento clínico especializado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8-Atendimento período parcial ou integral	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

10- DESCRIÇÃO DE METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS**1- META: Plano de Atendimento Individual****RESULTADOS ESPERADOS:**

- Elaborar do Plano Educacional Individual (PEI);
- Oferecer Atendimento clínico especializado;
- Implementação do trabalho através da pedagogia de projetos.

2- META: Atividades de Estimulação**RESULTADOS ESPERADOS:**

- Elaboração de um Plano de Intervenção;
- Atendimento individual ou em grupo realizada pela equipe multidisciplinar com ou sem a presença dos responsáveis.

3- META: Atendimento Especializado – Escolarização Inicial**RESULTADOS ESPERADOS:**

- Aquisição de conhecimentos, autonomia e independência nas habilidades básicas, acadêmicas e funcionais para promoção do bem-estar, qualidade de vida e participação social;
- Desenvolver habilidades cognitivas, comportamentais, linguagem oral e escrita, motricidade, percepção auditiva, motoras e físicas.



**4- META: Programa Socioeducacional****RESULTADOS ESPERADOS:**

- Elaboração da proposta de ensino individualizado, focando no currículo funcional;
- Aquisição de conhecimento, autonomia e independência nas habilidades básicas, acadêmicas e funcionais para promoção de bem-estar, qualidade de vida e participação social;
- Monitoramento e avaliação do desempenho e do rendimento do atendido através de observações, registros diários e acompanhamento da equipe multidisciplinar;
- Intervenções individuais e/ou em grupo que incluirão avaliação, estimulação, orientações e discussões relacionadas ao desenvolvimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- Reunião com os responsáveis (devolutiva do processo de aprendizagem, pesquisa de opinião e outros assuntos pertinentes aos atendidos).

5- META: Atividade Sócio ocupacional**RESULTADOS ESPERADOS:**

- Atividades de integração com a comunidade através de visitas e passeios externos;
- Atividades artísticas, culturais, sociais, esportivas e de lazer;
- Atividades para a manutenção da mobilidade, postura, equilíbrio e locomoção prevenindo limitações e deformidades;
- Atividades que compõe a rotina do usuário frente as atividades de vida diária (AVDs) e atividades de vida prática (AVPs);
- Atividades de comunicação, expressão e percepção.

6- META: Serviço Sócio assistencial**RESULTADOS ESPERADOS:**

- Realização de atividades que proporcionem a convivência e o fortalecimento de vínculos na família e na comunidade, assegurando que os direitos e deveres de todas as partes sejam respeitados, melhorando o relacionamento e a qualidade de vida aliados à saúde e ao bem-estar;
- As ações desenvolvidas no ingresso à APAE (acolhimento, matrícula, orientações) e durante o período de permanência na instituição, serão diagnósticos socioeconômicos para o acesso aos benefícios e demais políticas públicas setoriais do Sistema de Garantia de Direitos, bem como orientações e realização de encaminhamentos para as Redes de Serviços Socio assistenciais;
- Oferecer apoio integral aos usuários que se encontram em alta situação de risco (ordem judicial, ausência de cuidador, entre outros).

7- META: Atendimento clínico especializado**RESULTADOS ESPERADOS:**

- Ter profissionais com conhecimentos específicos no papel de facilitador e mediador do conhecimento, como participante ativo do desenvolvimento dos assistidos;
- Realizar atendimentos clínicos com profissionais específicos em áreas de atuação, a fim de realizar diagnósticos, intervenções clínicas e suporte para o plano de intervenção/ ensino individualizado.

8- META: Atendimento período parcial ou integral

**RESULTADOS ESPERADOS:**

- Estimular e desenvolvimento das habilidades necessárias para melhor aprendizagem dos alunos;
- Oferecer atendimento clínico terapêutico aos assistidos em geral, no contra turno escolar.

11- DEFINIÇÃO DE INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Metas a serem atingidas	Indicadores de Aferição de Cumprimento de Metas	Meios de Verificação
100% dos alunos matriculados tenham direito a Avaliação e Diagnóstico	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Registro de presença na ficha de atendimento individual - Relatório de Avaliação Inicial descritivo, seguido de diagnóstico multidisciplinar
100% dos alunos matriculados tenham o Plano de Atendimento Individual	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Todos os assistidos terão Plano de Atendimento Individual
100% dos alunos matriculados tenham direito as Atividades de Estimulação	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Registro de presença no diário de classe - Verificação do Plano de intervenção - Acompanhamento dos relatórios feitos na presença dos responsáveis
100% dos alunos matriculados tenham direito de frequentar a Escolarização Inicial.	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Registro de presença no diário de classe - Planejamento anual. - Semanário do professor - Verificação dos portfólios - Conversa com os alunos - Matriz Curricular
100% dos alunos matriculados tenham direito ao Programa Sócio educacional.	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Registro de presença no diário de classe. - Planejamento anual. - Semanário do professor - Verificação dos portfólios - Conversa com os alunos - Matriz Curricular
100% dos alunos matriculados tenham direito a Atividade	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Planejamento anual. - Semanário do professor





Processo nº 7459/2022
 17/11/2022

Sócio ocupacional		- Verificação dos portfólios - Conversa com os alunos
100% dos alunos matriculados tenham direito ao Serviço Sócio assistencial	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Planejamento anual. - Semanário do professor - Verificação dos portfólios - Conversa com os alunos
100% dos alunos matriculados tenham direito aos atendimentos clínicos especializados.	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Prontuários individuais com a evolução dos atendimentos - Conversa com os alunos e responsáveis
100% dos alunos tenham direito Atendimento período parcial ou integral	Acompanhamento da participação do aluno nas atividades desenvolvidas na Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva", durante os dias letivos	- Conversa com os alunos e responsáveis - Planejamento mensal/anual para atender as demandas

➤ Vale ressaltar que, no momento, A Escola de Educação Especial "Prof.ª Maria Alice Leite da Silva" – Apae de Ubatuba, já atende 18 alunos, encaminhados pelo município, com deficiência intelectual e com transtorno do espectro autista, devidamente matriculados na SED, distribuídos em duas classes de atendimento educacional especializado, sendo atendidos nas áreas de educação, assistência social, psicologia, educação física, fisioterapia, artes, visando o desenvolvimento da autonomia e o bem estar social dos mesmos. Mensalmente encaminhamos a prestação de contas para a Secretaria de Educação do Município de Ubatuba, apresentando fotos, relatórios e documentos comprobatórios, conforme solicitação.

Nº	NOME	Ano	RA	NASCIMENTO	DEFICIÊNCIA
01	Any Sousa Oliveira	3	116.683.025-1	01/10/2011	MÚLTIPLA
02	Benny M. G. dos Santos	5	112.396.597-3	05/02/2010	DOWN
03	Jessica de Souza Oliveira	5	107.984.815-0	18/09/2006	DOWN
04	Kalel Carvalho de Sousa	5	113.838.806-3	03/04/2008	DI
05	Lucas Gustavo P. Santos	4	112.032.850-0	04/11/2007	MULTIPLA
06	Maria Luiza da Silva Mello	4	113.755.058-2	12/07/2010	DOWN
07	Pedro Arthur Felix Ferreira	4	109.619.759-5	31/03/2006	DOWN
08	Thiago Santos Freitas	5	109.789.890-8	24/02/2006	DI

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





09	Caique Mariano de Oliveira	3	112.391.148-4	02/12/2007	DI
10	Carlos Henrique A. Soares	5	112.475.473-8	29/12/2009	AUTISTA
11	Cleber Gois da Silva	5	114.142.365-0	08/05/2008	MÚTIPLA
12	Gabriela Torres Barbosa	1	110.619.113-4	27/03/2009	MÚTIPLA
13	João Victor Silva Ferreira	5	110.510.041-8	17/09/2007	DI
14	Luana Lima de Souza	5	107.581.470-4	17/09/2006	DOWN
15	Marcos Paulo Sousa Lino	1	107.977.530-4	15/01/2005	DI
16	Marina Dias Vicente	5	112.173.022-X	25/08/2008	DOWN
17	Miguel Castro da Silva	3	113.475.462-0	28/03/2010	MÚTIPLA
18	Rhuan Suriano de Souza	5	105.628.075-X	19/03/2003	AUTISTA

Para o ano de 2022, os alunos serão distribuídos em quatro salas, sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde, assim como a previsão de mais 5 vagas.

12- RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS AO PROJETO

- 02 (dois) professores com carga horária 40h semanais.

Formação em Pedagogia com Especialização em Educação Especial, no mínimo 600 horas.

- 02 auxiliares de sala, com formação mínima em Ensino Médio e curso de cuidador.

13- DO VALOR DO OBJETO

Será considerado o valor anual estimado por aluno de Educação Especial do Estado de São Paulo no cálculo da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2021, de R\$ 5.828,32 (cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), ano, de acordo com a retificação do Anexo I da Portaria Interministerial nº 8, de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, utilizaremos o mesmo valor por criança até 23 alunos, totalizando até R\$ 134.051,36 (cento e trinta e quatro mil cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), ano.

Os valores poderão ser reajustados anualmente, se houver prorrogação, utilizando como referência atualizações desta mesma portaria ou outras que venham a substituir, bem como, alteração do número de alunos atendidos. Os recursos financeiros repassados pelo poder público por intermédio desta parceria destinar-se-ão a remuneração da equipe de trabalho envolvida na execução do projeto, custos diretos ou indiretos, seguindo estritamente o plano de trabalho.



**14- PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS**

Aplicação das despesas		Origem dos recursos:		
		Educação Municipal		
Item	Descrição	Período	Valor Unit Mensal	Valor Total
01	Salários e encargos recursos Humanos.	12 meses	11.170,94	134.051,28
02	Material de consumo: (alimentação, material de escritório, material de limpeza, luz, água, telefone, material de uso em atendimento). (Luvas, fraldas de procedimentos, combustível e outros.	12 meses	0,00	0,00
Aplicação das despesas		Origem dos recursos:		
		Próprios		
Item	Descrição	Período	Valor Unit Mensal	Valor total
03	Outros (parte das despesas com recurso da Instituição).	12 meses	2.315,46	27.785,52
Total do projeto			13.486,40	161.836,80

PROJEÇÃO DE CUSTOS

FUNÇÃO	SALARIO	PROVISÕES			ENCARGOS SOCIAIS				QTDE DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
		AB 1/12 FÉRIAS + 1/3	13º. 1/12	ENCARGOS SOBRE 13º E FÉRIAS	INSS	FGTS	PIS	IRRF			
PROFESSOR	2.923,65	324,85	243,64	628,05	285,77	245,58	30,70	66,00	2	9.496,48	113.957,76
MONITOR DE ALUNO	1.423,00	474,32	118,58	237,01	109,39	113,39	14,23	-	1	2.489,92	29.879,04
PREV. CONV. COLETIVA										900,00	10.800,00
CESTA BÁSICA										600,00	7.200,00
TOTAIS	4.346,65	799,17	362,22	865,06	395,16	358,97	44,93	66,00	3	13.486,40	161.836,80





15- PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Processo de Avaliação e Monitoramento

Em todo processo de aprendizagem, a avaliação deverá constituir-se em um sistema contínuo de verificação do que foi executado e aprendido e que contribuirá para um melhor desenvolvimento do aluno, sempre respeitando suas capacidades e habilidades.

A avaliação será feita por meio de atividades em que o aluno expressa seus conhecimentos e informações, desenvolvendo o pensamento crítico e criativo, superando seus limites; assim a avaliação será vista como um meio para percepção, diagnóstico e análise dos problemas no aprendizado e não apenas para comprovar dados ou mesmo assumir um caráter seletivo, autoritário e punitivo.

Durante a permanência da pessoa com deficiência intelectual e múltipla/autismo neste serviço, serão feitas avaliações individuais, testes e relatórios com o objetivo de mensurar os resultados alcançados, valorizando sempre suas habilidades e capacidades. Levando os assistidos ao seu pleno desenvolvimento.

16- CONSIDERAÇÕES FINAIS

APAE de UBATUBA investirá sua parcela de trabalho e incentivo no corpo discente, com o objetivo de cumprir o atendimento diferenciado ao deficiente, buscando sempre sua plena inserção social, valorização de suas capacidades e habilidades, sempre em busca de seu pleno desenvolvimento. Não medirá esforços para desenvolver as propostas apresentadas buscando sempre a excelência em seus atendimentos, garantindo a qualidade de vida de todos os seus atendidos.





7455/2021

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**1. MODALIDADE**

A parceria correspondente a este Termo de Referência será celebrada via **Termo de Colaboração**, conforme Lei nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto nº 7727/2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do art. 31 da referida Lei Federal.

2. OBJETO

O objeto da presente proposta é a celebração de termo de colaboração com Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba-SP (APAE), pelo período de **12 (doze) meses**, renovável por igual período por até mais 48 (quarenta e oito) meses, para que preste atendimento as crianças deficiência intelectual e múltipla e/ou com Transtorno de Espectro Autista nas áreas de educação prestado na **região central** do município a **23 crianças com matriculadas na Rede Municipal de Ensino**.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhorar o atendimento ao aluno com necessidades especiais, oferecendo a estes o ensino dentro das suas particularidades;
- Maior participação dos educandos com necessidades especiais dentro da sociedade;
- Diminuir a evasão escolar devido ao atendido não conseguir acompanhar o restante dos alunos;

4. JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

CONSIDERANDO que anualmente o município de Ubatuba-SP estabelece parceria com a Associação de pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba-SP (APAE) para receber os alunos que não conseguem ser inseridos na Rede Municipal de Ensino devido a deficiência severa que os acometem;

CONSIDERANDO que a APAE de Ubatuba é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que visa promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, prestação de serviços de qualidade, apoio a família direcionado a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiências, necessidades educacionais especiais e de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando a inclusão na sociedade e exercício pleno da cidadania;





CONSIDERANDO que há anos essa entidade vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de forma satisfatória, até mesmo recebe emenda parlamentar para melhoria de sua instalação¹;

CONSIDERANDO que a APAE possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto educacional da parceria, sendo a única instalada no município, que desenvolve os atendimentos em acordo com as diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer e desenvolver, uma parceria na necessidade educacional, destinado aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla, visando garantir a assistência integral, bem como a integração social desses alunos, para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades educacionais.

Assim, devido as considerações anteriores, a parceria por inexigibilidade se fundamenta na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que dispõe:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público **na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou **se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**”.

A administração Pública quando entender legítima pode considerar inexigível o chamamento Público. No caso em tela, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba-SP (APAE) é a única organização no município habilitada e com capacidade técnica para o atendimento na Educação Especial a educandos deficientes e com transtornos globais do desenvolvimento em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos cognitivo-linguísticos e sociais.

A percepção da necessidade deste processo que se dá de forma mais ágil e de que a continuidade deste serviço é essencial para a Política Pública no Município e sua interrupção pode acarretar problemas de ordem educacional e social.

5. PÚBLICO ALVO

Educandos com deficiência intelectual, deficiências múltiplas ou com transtorno do espectro autista, que necessite de apoio permanente, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação à Associação;

Número de assistidos:

Capacidade real: 23 estudantes.

Obs.:

- Atender à necessidade que demanda da S.M.E. por avaliações em processo.





- Fase de Escolarização:

Fase I: escolarização inicial

Alunos do Ensino Fundamental 1: matriculados no 1ª ano ao 5ª ano.

Alunos que apresentam um perfil severo de comprometimento físico, cognitivo, emocional e social, não sendo possível sua integração em ambiente escolar regular, já que necessita de estímulos específicos constantes e direcionados para desenvolverem o currículo funcional e não somente o currículo educacional. Necessitando de um ambiente diferenciado, já que a integração em classe comum não favorece o desenvolvimento deste, conforme a Lei de Diretrizes e base da Educação Brasileira 9394/96, artigo 58, § 2.

6. EQUIPE PARA ATENDIMENTO

A APAE deverá contar com a seguinte equipe para atendimento em complemento ao atendimento prestado na Rede Pública Municipal de Ensino.

Equipe de trabalho com no mínimo:

- Professor/a com especialização em educação especial;
- Auxiliar de Educador;
- Professor de Arte;
- Professor de Educação Física;
- Diretor/a Pedagógico/a;
- Coordenador/a Pedagógico/a;
- Secretária;
- Assistente Social;
- Psicóloga;
- Merendeira;
- Motorista;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
 - Imóvel para execução do projeto;
 - No mínimo, 3 anos de experiência;

7. NÚMERO DE SALAS DE AULA

02 Salas

04 Classes- 2 (duas no período da manhã) e 2 (duas no período da tarde)





Formação de Sala:

Número de alunos por sala:

Alunos com DI: até 10 alunos;

Alunos com Transtorno do Espectro Autista – até 06 alunos.

- **Os casos excepcionais deverão ser justificados e ratificados pelos supervisores de ensino responsáveis pela escola da Instituição e pelo gestor do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.**

8. DO IMÓVEL

O imóvel que a entidade pretende utilizar para realizar o seu projeto, seja ele próprio ou alugado, deve permitir a livre circulação dos atendidos, possuindo rampas e portas de tamanho adaptado, além de cômodos o suficiente para o atendimento do número de crianças previsto, sendo necessário haver ao menos:

- 2 ou mais salas de aula exclusivas para execução do objeto,
- Sala para administração e equipe técnica,
- Área para alimentação,
- Área salubre específica para preparação das refeições e armazenamento de alimentos,
- O imóvel como um todo deve ter boas condições de ventilação e iluminação,
- O piso seja de material de fácil limpeza;
- As paredes sejam pintadas ou revestidas com material lavável;

9. FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA A ENTIDADE

Os alunos que serão atendidos na parceria, deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, através da Seção de Educação Especial, e estar matriculados na rede municipal de ensino, do 1º ao 5º ano.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a formalização dessa parceria, espera-se que uma parcela dos alunos da rede municipal, deficientes intelectuais e múltipla mais severa, possa ser atendida de maneira adaptada as suas necessidades, tendo desta forma o educando condições de desenvolver o conteúdo que lhe é passado, evitando assim o isolamento e futura evasão escolar.



11. INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Para o fim de julgar o cumprimento das metas dessa parceria, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, além de analisar as prestações de contas entregues, fará periodicamente visitas *in loco*, verificando as listas de presença, bem como as atividades desenvolvidas e as condições em que os alunos são atendidos, elaborando através dos dados coletados o relatório técnico de monitoramento e avaliação, além de eventuais pesquisas de satisfação com as famílias atendidas, para coletar informações sobre o impacto do atendimento da entidade para a comunidade.

Serão sempre analisados os conteúdos desenvolvidos com os educandos pela seção de educação especial, considerando a compatibilidade e o impacto da mesma ao aluno;

Serão considerados os profissionais que a entidade dispõe para atender os educandos;

Serão feitas análises periódicas no prédio da entidade, para verificar se o mesmo não oferece riscos ao educando, decorrentes de desgaste ou avaria;

Serão realizadas pesquisas de satisfação com as famílias dos alunos atendidos, a fim de avaliar a relação escola e família, bem como o impacto do trabalho da mesma para o atendido.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da parceria será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o sucesso no cumprimento das metas estabelecidas.

13. DO VALOR DO OBJETO

Será considerando o valor anual estimado por aluno de educação especial do Estado de São Paulo no cálculo da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) 2021, de R\$ 5.828,32 (cinco mil oitocentos vinte e oito reais e trinta e dois centavos), ano, de acordo com a retificação do Anexo I da Portaria Interministerial nº 8, de 24 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União da mesma data, utilizaremos o mesmo valor por criança até 23 alunos, totalizando até R\$ 134.051,36 (cento e trinta e quatro mil cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) ano.

Obs: Este parâmetro é para o cálculo do valor **máximo** da parceria. O valor efetivo da parceria pode vir a ser menor, conforme plano de trabalho apresentado



pela entidade e a quantidade de alunos que a APAE se propuser a atender mediante a demanda e interesse do município.

14. REAJUSTES

Os valores poderão ser reajustados anualmente, se houver prorrogação, utilizando como referência atualizações desta mesma portaria ou outras que a venham substituir, bem como alteração do número de alunos atendido no ato da prorrogação (Em caso de publicação de portaria que revogue a citada antes da publicação do edital, sua versão atualizada será a base de cálculo).

Os recursos financeiros repassados pelo poder público por intermédio desta parceria destinar-se-ão a remuneração da equipe de trabalho envolvida na execução do projeto, custos diretos e indiretos, seguindo estritamente o plano de trabalho apresentado e com observância aos Artigos 60 e 61 do Decreto nº 7727 de 23 de Setembro de 2021.

15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Será liberado mensalmente o valor equivalente ao valor mensal por aluno estabelecido na portaria interministerial que trata do valor anual por aluno em vigor na publicação do edital, multiplicado pelo número de alunos atendidos pela entidade (até o teto estabelecido pelo termo assinado), pela Secretaria de Fazenda via solicitação da Secretaria de Educação, sendo a primeira parcela liberada logo após a assinatura do Termo de Colaboração, e as demais após a comprovação da efetiva execução do projeto, com conferência do total de crianças matriculadas, bem como da efetiva presença do mês na unidade, a ser enviada à supervisão de ensino no início do mês subsequente.

Salvo o período de férias ou situações em que a aula remota esteja sendo adotada, não será considerada para cálculo do repasse o aluno que não estiver frequentando a unidade por período igual ou superior a dois meses. A exceção se dá caso o mesmo encontre-se ausente devido a questões de saúde (a ser comprovada por documento assinado pelo médico).

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, os contribuintes e os controles interno e externo avaliar o andamento da mesma e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado e as metas foram atingidas.





A Prefeitura vai informar a entidade, por meio oficial, quais são os documentos que deverão constar na prestação de contas. A prestação de contas deve possuir descrição pormenorizada das atividades realizadas, deve conter os devidos comprovantes das despesas realizadas e deve demonstrar o alcance das metas e dos resultados objetivados, além do impacto social causado pelo projeto. As notas fiscais constantes na prestação devem possuir informação pormenorizada, no campo "observações" ou outro espaço, acerca do serviço prestado e/ou do produto entregue, relacionando-os com o Plano de Trabalho, e trazer ainda o número do ajuste pactuado entre as partes e a informação acerca do período a que se refere. A prestação de contas entregue nos prazos deve ser apresentada nos formatos físico e eletrônico e ter pelo menos a seguinte estrutura e ordenação, com documentos em papel branco timbrado da entidade:

- I. Ofício com o título de "Prestação de Contas de Parceria", assinado pelo representante legal da entidade, informando o nome completo da entidade, o nome da parceria firmada, o período a que se refere a prestação, o número do processo de pactuação, e sumário com numeração de folhas e conteúdo da prestação;
- II. Demonstrativo de Conciliação Bancária do período;
- III. Demonstrativo de Memória de Cálculo de Rateio de Despesas do período;
- IV. Demonstrativo de Execução de Contrapartidas no período;
- V. Demonstrativo de Cálculos de Rescisões do período;
- VI. Demonstrativo de Despesas com Recursos Humanos no período;
- VII. Demonstrativo de Despesas com Contratações de Terceiros no período;
- VIII. Demonstrativo de Despesas com Aquisição de Produtos no período;
- IX. Demonstrativo Consolidado de Movimentação Financeira do período;
- X. RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de SP;
- XI. Balancetes de Receita e Despesa do projeto no período;
- XII. Relatório de Execução do Projeto no período;
- XIII. Relação das pessoas atendidas pelo projeto no período;
- XIV. Folhas contendo os comprovantes das despesas efetuadas no período, em ordem cronológica, incluindo os comprovantes de recolhimento dos tributos devidos;
- XV. Folhas contendo os extratos bancários das contas movimentadas para execução da parceria no período;
- XVI. Outros documentos exigidos pela Prefeitura, Tribunal de Contas e/ou legislação aplicável, se houverem;





XVII. Termo de Encerramento da prestação, informando o endereço eletrônico de divulgação da mesma em website oficial da entidade.

17. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

A proposta será julgada pela Comissão de Seleção, nomeadas conforme dispõe o Decreto nº 7727/21.

A APAE terá seu Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico, Projeto de Gerenciamento dos Recursos Financeiros, e o imóvel (através de fotos das áreas internas e externas da unidade) analisados, sob os critérios da otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço prestado e o princípio da economicidade.

Projeto Pedagógico	30 pontos
Imóvel	30 pontos
Recursos Humanos	20 pontos
Projeto de Gerenciamento de Recursos	20 pontos

18. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

A pontuação da APAE será realizada apenas para fins de demonstrar que essa atende os anseios do município e será resultante da soma das pontuações obtidas respeitando a seguinte proporção, em relação à pontuação total a ser obtida no Programa de Trabalho:

Eixos	Crériterios	Pontuação
Projeto Pedagógico Até 30 pontos	Coerência entre o Projeto Pedagógico e a Base Nacional Comum Curricular	15
	A entidade apresenta metodologia apropriada e flexível as necessidades dos educandos.	15
Imóvel Até 30 pontos	O imóvel é adaptado, não apresentando obstáculos ou degraus perigosos aos atendidos.	10





	A entidade possui espaço confortável e mobiliário Adaptado as necessidades dos atendidos.	10
	O Imóvel possui rampas e portais adaptados para os atendidos que se locomovam com cadeira de rodas.	10
Recursos Humanos Até 20 pontos	A entidade dispõe da equipe de trabalho necessária para executar o objeto de forma satisfatória	20
Gerenciamento de Recursos Até 20 pontos	Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, Despesas Permitidas e o Cronograma de Desembolso	20

19. ACESSIBILIDADE

Considerando a parceria com o poder público, a entidade se compromete a cumprir o que dispõe a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

